



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.522, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, nos termos do Projeto de Lei nº 1.522, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 a 2030, as alíquotas da contribuição para as pessoas jurídicas referidas no inciso I do *caput* e para as pessoas jurídicas de mineração, cujo faturamento, por inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), seja maior que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) anuais, será acrescida de adicional de 20 (vinte) pontos percentuais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 tem afetado a todos. Um dos grandes desafios da sociedade neste momento é defender os empregos e impedir o encerramento das atividades de inúmeras empresas.

Por isso acreditamos que o enfrentamento da crise atual não passa pela elevação da tributação, mas, pelo contrário, pela abertura de novas oportunidades de produção e comercialização, o que implica a redução dos custos tributários.

Qualquer medida que vier a reduzir a competitividade da indústria da mineração, setor representativo de parcela substancial do PIB nacional, reduzirá inevitavelmente a retomada do crescimento econômico do País. O aumento de carga tributária tende a inviabilizar a retomada de investimentos no setor, destruir postos de trabalho, desencorajar pesquisas em novas jazidas – especialmente as que se encontram nas regiões mais remotas –, reduzir a competitividade dos minerais brasileiros e dificultar a comercialização dos produtos de origem mineral.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Para evitar esses efeitos indesejáveis, que se somariam aos problemas já enfrentados em razão da Covid-19, estamos propondo a elevação do limite de faturamento acima do qual será cobrado adicional de CSLL para cem milhões de reais anuais e por CNPJ, com a convicção de que esse é o melhor caminho para reativar a economia.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos distintos parlamentares na aprovação desta emenda.

SF/20677.333791-75

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO